



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17151/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a construção de unidades habitacionais em prédios públicos para ocupação por profissionais da área de segurança e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a construção de unidades habitacionais nos espaços internos de prédios públicos onde houver viabilidade técnica e necessidade de preservação patrimonial, bem como em locais identificados como prioritários para garantir a segurança e a conservação dos bens públicos.

**Parágrafo único.** As unidades habitacionais construídas nos termos do caput serão destinadas à moradia de profissionais da área de segurança, preferencialmente:

I - Guardas Civis Municipais;

II - Policiais Militares;

III - Guardas Patrimoniais;

IV - outros profissionais vinculados à segurança pública, conforme definição da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2.º** As unidades habitacionais previstas nesta Lei têm como objetivos:

I - garantir a preservação do patrimônio público;

II - coibir atos de vandalismo e depredação em prédios públicos;

III - promover maior integração entre os profissionais de segurança e a comunidade local.

**Art. 3.º** A seleção dos profissionais para ocupação das unidades habitacionais será realizada mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

**§ 1.º** O regulamento de que trata o *caput* deverá priorizar profissionais que atuem em regiões de maior vulnerabilidade e com maior demanda por segurança.

**§ 2.º** Dentre os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, deverão ser considerado como critério para a seleção:

I - a antiguidade no serviço público, privilegiando profissionais que tenham maior tempo de atuação na área de segurança;

II - a proximidade do local de atuação do profissional com o prédio público onde a unidade habitacional estará localizada, priorizando aqueles que possam contribuir diretamente para a segurança da região.

**§ 3.º** A ocupação das unidades habitacionais não gerará direito à propriedade ou qualquer outro tipo de posse definitiva, sendo limitada ao período em que o profissional estiver em atividade no

Município.

**Art. 4.º** Os moradores ou cessionários das unidades habitacionais serão responsáveis pela conservação, manutenção e limpeza dos imóveis, devendo garantir que as instalações estejam em perfeitas condições de uso.

**Art. 5.º** A não observância das exigências estabelecidas para a ocupação das unidades habitacionais poderá acarretar a suspensão ou perda do direito de ocupação, nos seguintes casos:

I - descumprimento das normas de conservação, manutenção e limpeza;

II - uso inadequado do imóvel que comprometa sua estrutura ou finalidade;

III - cessação da atividade profissional que justificou a concessão da unidade habitacional;

IV - desrespeito às regras definidas pelo regulamento próprio a ser editado pelo Poder

Executivo.

**§ 1.º** A suspensão ou perda do direito de ocupação será precedida de notificação e prazo para regularização, conforme estabelecido no regulamento.

**§ 2.º** Em caso de reincidência ou gravidade do descumprimento das exigências estabelecidas para a ocupação das unidades habitacionais, o Poder Executivo poderá tomar as medidas cabíveis para a desocupação imediata do imóvel.

**Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal deverá realizar estudos de viabilidade técnica e econômica antes da implementação dos projetos de construção das unidades habitacionais, assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de janeiro de 2025.**

**WILLIAM GENTIL**

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 04/03/2025, às 21:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366403** e o código CRC **187A313B**.